



# Câmara Municipal

## da Estância Turística

- Capital Nacional

Camara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral nº 3798/2018  
Data: 14/11/2018 Horário: 09:16  
Legislativo - PAR 311/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio da Relatora, nos termos do artigo 77, do Regimento Interno, vem prolatar parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 187/18, recebido em 27/08/18, de autoria do nobre Vereador Matheus Valentim de Carvalho, nos seguintes termos:

Analisando o presente Projeto de Lei Ordinária, **que cria o dossiê mulher Ibitinguense na forma que especifica e dá outras providências, verifiquei que o mesmo é ilegal, antirregimental e inconstitucional, nos termos do artigo 29 , inciso XI e artigo 56, incisos XV e XXI, da Lei Orgânica Municipal.**

É que o Igam, no qual essa Casa é filiada, em parecer fundamentado assim dispôs:

(...)

Constata-se que a matéria se relaciona à organização e funcionamento dos serviços públicos locais, na medida em que assim dispõe diretamente de atribuições que competem ao Poder Executivo. Deste modo, quando determina o estabelecimento de sistema codificado e padronizado de coleta de dados a ser observado por todas as Secretarias Municipais, ingressa em seara da iniciativa do Prefeito.

Com efeito, não é da competência do vereador dispor sobre organização e funcionamento da administração, estabelecendo conduta a ser observada por todas as secretarias municipais.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Assim, ratificando o parecer do IGAM, e da Diretoria Jurídica, emito parecer contrário à sua regular tramitação.

Ibitinga, 13 de novembro de 2.018.

**ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO**  
**Relatora**

**Demais Membros de Acordo com a Relatora:**

---

**TIAGO PIOTTO DA SILVA**  
**Presidente**

---

**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
**Secretário**

